



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19.006.051195/2023-29  
RECORRENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIÚVOS

## **EMENTA:**

Recurso contra decisão do despacho administrativo 32828/2023, o qual negou a isenção tributária integral de IPTU, do exercício de 2023, do imóvel com inscrição imobiliária número 06040097302920001. Analisado caso, trata-se de casamento com separação total de bens, de modo a não enquadrar efetivamente nos casos de isenção para pessoas viúvas, conforme mostra o Código Civil, em seu Art. 1687. Recurso conhecido e não provido, mantendo a decisão de Primeira Instância de 50% de isenção.

## **ACÓRDÃO Nº 55/2024 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e não conceder provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro, Eliane Rocha Amaro Netto, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 06 de agosto de 2024.

Luiz Antônio Adam Dinis de  
Barros  
RELATOR

Wanda Yaeko Kono  
PRESIDENTE

**Londrina, 07 de agosto de 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Membro Titular**, em 07/08/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 18/09/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13526755** e o código CRC **0EF2F677**.

**Referência:** Processo nº 19.006.051195/2023-29

SEI nº 13526755